

PROJETO DE LEI 009/2014

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS
BÁSICOS DOS
SERVIDORES EFETIVOS E
COMISSIONADOS, ESTENDENDO
AOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMITAL
- PALMITALPREV, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustadas em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) – variação do IPCA para o período de 01/01/2013 à 31/12/2013, os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O reajuste concedido no caput se aplica ainda aos agentes políticos remunerados com subsídios, dentre eles os Secretários e o Prefeito Municipal, conforme previsto no art. 5º, da Lei Municipal nº 18/2012.

Art. 2º. Havendo servidor que ocupe cargo cujo nível tenha vencimento básico ou cuja remuneração ultrapasse o subsídio do prefeito, deverá ser realizada a retenção constitucional do excedente na folha de pagamento do respectivo servidor.

Art. 3º. Fica estendido o reajuste concedido no artigo anterior a todos os aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Palmital – PALMITALPREV.

Parágrafo único: Aplica-se, igualmente, o disposto no art. 2º aos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Palmital – PALMITALPREV.

Art. 4º. Resta dispensado o estudo de impacto financeiro na forma do art. 17, §6º, da Lei Federal Complementar n. 101/2000, e art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital (PR), ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e quatorze (01.04.2014)

PAULO SOLTOVISKI DOS SANTOS
Vereador - Presidente